



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

21 MAIO 2013

Protocolo 300

flaur

PROJETO DE LEI Nº 22/2013
DE 17 DE MAIO DE 2013

O vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete a Plenário o presente projeto de Lei, conforme o disposto no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 104 inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SÚMULA: “INSTITUI O ESTATUTO DA JUVENTUDE DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei normatiza as medidas e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos jovens do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º Considera-se jovem para os efeitos desta Lei as pessoas com idade entre os 15 e os 29 anos.

§ 1º. Os jovens são atores sociais fundamentais para a transformação e melhoria do município de Fazenda Rio Grande, juntamente com suas famílias e as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural, religioso e desportivo.

Art. 3º O Plano Municipal de Juventude do Município de Fazenda Rio Grande será elaborado pelo Conselho Municipal da Juventude com a mais ampla participação de organizações de jovens, Igrejas, especialistas, universidades, ONG's, associações civis, e demais setores sociais que trabalham com a temática juvenil. Para a elaboração do Plano devem ser promovidas audiências públicas, seminários, conferências e reuniões de trabalho de forma a propiciar ampla participação popular.



Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude, a ser regulamentado por Lei própria, fica responsável por: formulação das políticas e a emissão de pareceres sobre programas governamentais relativos aos jovens; encaminhamento aos poderes constituídos das propostas de ações de defesa e promoção dos seus direitos; acompanhamento e avaliação das ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento e melhoria das condições de vida dos jovens; participação na proposta orçamentária destinada a elaboração e execução do Plano Estratégico para o Desenvolvimento Integral da Juventude do Município de Fazenda Rio Grande; fiscalização do cumprimento das prioridades estabelecidas no Plano Municipal da Juventude; manifestação sobre a conveniência e oportunidade da implementação de ações governamentais visando aos jovens; promoção de pesquisas, conferências, estudos, debates e campanhas visando à formação e informação da sociedade em geral, indivíduos e grupos em relação à problemática juvenil.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS JOVENS

CAPÍTULO I

DO DIREITO À VIDA DIGNA, SAUDÁVEL E LONGA

Art. 5º Todos os jovens, como membros da sociedade e moradores do Município de Fazenda Rio Grande, têm o direito de aceder e desfrutar dos serviços e benefícios da educação, saúde e segurança públicas, bem como aos serviços e benefícios socioeconômicos, políticos, culturais, informativos e formativos, de desenvolvimento e convivência familiar e social que lhes permitam construir uma vida longa saudável e digna.

Art. 6º Os Poderes Públicos envidarão esforços para criar, promover e apoiar iniciativas para que os jovens do Município de Fazenda Rio Grande tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna, saudável e longa.

CAPÍTULO II

DO DIREITO À ESPIRITUALIDADE



Art. 7º Todos os jovens têm direito a vivenciar pela fé a espiritualidade, buscando a verdadeira religião, caminhando pelos estreitos caminhos do autoconhecimento, do autoexame, da congruência, da coerência, da harmonia, da justiça, da decência, da santidade.

Art. 8º A sociedade deverá respeitar as opções dos jovens em sua busca da Verdade, da Vida Espiritual, da Integridade, da plenitude do seu ser, do seu relacionamento pessoal com o divino.

Art. 9º A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável. Ninguém pode ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos por causa das suas convicções ou prática religiosa.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE

Art. 10º Todos os jovens têm direito de defender e de exercer liberdade de expressão, considerando-se que todas as coisas foram criadas com uma identidade única, portanto defender a liberdade de expressão e de iniciativa é defender que a riqueza da criação se manifeste.

Art. 11º. Todo jovem tem direito à liberdade de iniciativa que leva a verdadeira prosperidade, a qual se manifesta quando cada vida tem condições de atingir seu pleno potencial, no serviço ao próximo e no cumprimento do propósito que cada ser humano tem para realizar nesta vida.

Art. 12º Todo jovem terá direito à plena liberdade, não sendo permitido qualquer jugo físico ou psicológico, bem como não será permitido trabalho escravo, ou qualquer tipo de servidão imposta.

Art. 13º O poder público deve oferecer programas de prevenção e de reabilitação para libertar o jovem de todas as formas de vício, como: drogas lícitas (medicamentos, álcool, cigarro, acetona, esmalte, cola, tiner, etc.) e ilícitas, pornografia, prostituição, alimentos, jogos, consumismo, bem como deve oferecer programas que visem libertar o jovem de toda forma de transtornos mentais, como distúrbio hipersexual, distúrbio alimentar, depressão, estresse, ansiedade, angústia, fobias, desajustamento social, hábitos impulsivos, compulsões e outros.

Art.14º O governo municipal não deve economizar esforços para que a juventude fazendense tenha apoio psicológico para livrar-se de quaisquer amarras que impeçam de



exercer sua liberdade individual, como tentativas de dominações através de fortalezas mentais pelo intelecto, assédio moral, através de abuso de poder, controle financeiro, social, político, cultural e religioso, quando usados como instrumentos para opressão e perversão.

Art. 15º O jovem é livre para a possibilidade de mudança, posto que se encontra em processo de construção, aperfeiçoamento, aberto às possibilidades, às novas soluções, à renovação da mentalidade.

Art. 16º O jovem é livre para expressar seu pensamento, e respeitosamente, concordar e discordar de opiniões, inclusive com relação à temas religiosos, culturais, étnicos e com relação à diversidade.

Art. 17º O jovem tem direito de receber de seus pais ou cuidadores aconselhamento sobre regras e limites, a fim de que não fira a liberdade de outrem.

Art. 18º O jovem tem direito à liberdade de aceitar a justa correção de seus superiores.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO À CONSTITUIÇÃO DE FAMÍLIA

Art. 19º Todo jovem têm direito a deixar a casa de seu pai e de sua mãe, constituir família, que é a base da sociedade, e iniciar a sua descendência.

Art. 20º Todo jovem tem direito ao casamento civil, realizado entre homem e mulher, com gratuita celebração, ao casamento religioso com efeito civil, ao reconhecimento da união estável entre homem e mulher, para efeito de proteção do estado, e à facilitação da conversão desta união em casamento.

Art. 21º Todo jovem que não tem filhos de outros casamentos tem direito a forma mais completa de casamento, com comunhão geral de bens.

Art. 22º Todo jovem tem direito a ser capacitado para ser cônjuge fiel, pai e mãe responsáveis na geração e criação de seus filhos, bem como tem direito aos programas sociais de apoio à família.

Art. 23º Tem direito todo jovem, a um planejamento familiar fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, sendo livre a decisão do casal, competindo ao Município propiciar recursos educacionais e científicos para o



exercício desse direito, priorizando sempre os meios não agressivos à saúde, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

Art. 24º Toda jovem grávida tem direito a ser amparada pelo pai da criança, pela família paterna e materna da criança e pelo poder público, a fim de garantir o direito à vida de qualidade para si e para a criança concebida.

CAPÍTULO V

DO DIREITO AO TRABALHO

Art. 25º Todos os jovens têm direito ao trabalho digno e bem remunerado, uma vez que o trabalho dignifica o ser humano e contribui no desenvolvimento integral do jovem.

Art. 26º O Governo Municipal deve envidar esforços para promover a qualificação profissional e pessoal, o emprego dos jovens do Município e favorecer a possibilidade de estágio remunerado.

Art. 27º O Plano Municipal da Juventude deverá contemplar um sistema de geração de emprego, com estímulo às bolsas de trabalho, ao empreendedorismo, ao associativismo, ao cooperativismo, à qualificação profissional com os recursos financeiros para projetos produtivos, convênios e incentivos fiscais, permitindo a participação de empresas do setor público e privado.

CAPÍTULO VI

DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 28º. Todos os jovens têm direito a ingressar ao sistema educacional de acordo com os princípios constitucionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 29º. A filosofia de educação deverá ser fundamentada em princípios como amor ao próximo, liberdade, integridade, fidelidade, respeito, cuidado com bens próprios e de outrem, formando uma linha de educação diferenciada, sendo que o currículo escolar proporcionará ao aluno entendimento no que diz respeito ao conhecimento geral - história, geografia, matemática, artes, línguas, ciências; ao mesmo tempo em que inculcará princípios que trazem vida, que proporcionam ao jovem o conhecer-se interiormente, ensinando-o a agir de forma crítica, buscando fontes primárias de informação, para não incorrer em erro, desenvolvendo bons hábitos, boas maneiras,



corrigindo temperamentos, enfim marcando o caráter de cada aluno, portanto, ficam incluídos na Educação do jovem fazendense o ensino dos seguintes princípios:

I – Princípio do Autogoverno: O princípio do governo (ou autogoverno) é a capacidade que o homem tem para controlar o seu comportamento e atitudes em qualquer lugar ou circunstância, bem como a capacidade de influenciar pessoas e mudar as circunstâncias. Este princípio trata da vida em meio a regras de convivência, em casa, na escola, na sociedade. Quando se entende a importância de um governo verdadeiro e se tem governo sobre a própria vida, aflora a capacidade de cumprir sem dificuldades as regras justas, com mansidão, estabelecendo um ambiente de diálogo edificante, de predominância da justiça, da alegria e da paz verdadeira.

II – Princípio do respeito e obediência à autoridade: Este princípio ensina que a autoridade legitimamente constituída deve ser respeitada e obedecida, desde que haja dentro da lei, cumprindo o serviço para a qual foi ordenada, exercendo a verdadeira autoridade, a qual não pode se confundir com autoritarismo. Também ensina este princípio que, para ter autoridade, é preciso ter integridade moral, conhecimento de causa, assim como respeito à autoridade do outro.

III - Princípio da Liberdade Individual (caráter): O princípio da Individualidade visa preservar e resgatar as características específicas da identidade de cada um. Cada ser humano foi criado com identidade distinta, com personalidade e capacidade para amar, aprender, sonhar, pensar e decidir. Cada jovem é único e especial, portanto este princípio ensina a respeitar a todos e compreender que cada um tem as suas potencialidades, dificuldades, limites e história; além de ensinar a cada um respeitar a si mesmo, respeitar a individualidade do outro e a entender que cada um tem um propósito a cumprir e tem liberdade de escolha (livre-arbítrio).

IV – Princípio da sementeira e da colheita: Este princípio trabalha no discurso e na prática, ensinando que tudo o que se pensa, se fala, realiza, em todo tempo, é como se fossem sementes, que, no tempo certo germinarão, trazendo consequências (colheita). Ensina que os fins não podem justificar os meios, pois corrompendo-se os meios, se colherá corrupção no final. A educação por princípios visa capacitar para a boa escolha das sementes a serem plantadas, como perdão, bondade, palavras de incentivo, compreensão, misericórdia, amor, prosperidade, bem como alertar para as sementes que podem trazer consequências desastrosas, como derrotas, medos, raivas, amarguras, invejas, ciúmes, isolamento. Essa é a lei da causa e do efeito, ou seja, para toda ação há uma reação. A ação ou omissão feita no presente repercute na eternidade.

V – Princípio do serviço (solidariedade): Ensina, este princípio, que servir ao próximo, à sua família, à sua comunidade, ao seu município, à sua nação, não é uma obrigação, mas um privilégio, do qual são dignos aqueles que despertam alguns dons como bondade, solidariedade, misericórdia. O amor pelo serviço traz extraordinária



capacitação e resultados. Até a escolha da profissão deve estar fundamentada no desejo de servir ao próximo, antes do desejo de conquista de poder e de bens materiais. O verdadeiro serviço não cansa, enquanto que a vaidade traz desgaste. Desta forma, ensina este princípio que no verdadeiro serviço, há descanso. De nada adianta a escola produzir jovens considerados bons aos seus próprios olhos, mas que são inacessíveis às necessidades dos outros.

Art. 30°. Todos os jovens estudantes têm direito à carteira estudantil outorgada gratuitamente pela instituição educacional e os direitos à meia-entrada em eventos culturais e esportivos conforme regulamentação municipal.

Art. 31°. Todos os jovens têm o direito de aceder gratuitamente e com segurança à rede mundial de computadores.

Art. 32°. Sendo a educação um dos meios mais importantes para o desenvolvimento individual e social, o Governo Municipal além de cumprir as determinações constitucionais quanto à destinação de recursos financeiros deve impulsionar e apoiar, por todos os meios, ao seu alcance a ampliação do sistema educacional.

Art. 33°. O Plano Municipal da Juventude Fazendense deve contemplar um sistema de incentivo à iniciação científica e artística, de estudo, que promovam o pleno desenvolvimento educacional dos jovens.

Parágrafo único. O Plano contemplará a promoção e preparação dos jovens com deficiência e jovens de famílias de baixa renda para o ingresso às diversas universidades públicas e aos concursos públicos municipais.

Art. 34°. O Plano deve propor ações que assegurem aos jovens em situação de vulnerabilidade social o acesso ao direito ao apoio psicológico, à moradia, à alimentação, ao transporte escolar e outras políticas afirmativas garantindo a sua permanência no sistema educacional.

Art. 35°. Nos programas e currículos escolares se dará especial ênfase à informação sobre a importância da família, do planejamento para o casamento, consciência política, liberdade de expressão, planejamento familiar saudável, preparação para o trabalho, combate à corrupção, saúde reprodutiva, combate ao uso e abuso de substâncias químicas, doenças sexualmente transmissíveis (DSTs), degradação ambiental, e violência física e psicológica.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO À SAÚDE



Art. 36º. Todos os jovens têm direito ao acesso aos recursos disponíveis à prevenção, promoção, proteção e ao tratamento de saúde, considerando que esta é compreendida no estado de bem estar físico, mental, espiritual e social.

Art. 37º. O Plano deve incluir políticas e ações que permitam gerar e divulgar informação referente a temas de saúde pública e comunitária, como doenças sexualmente transmissíveis, nutrição e dependência química.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS À SEXUALIDADE PLENA E SAUDÁVEL

Art. 38º. Todos os jovens têm o direito de desfrutar e exercer plenamente, saudavelmente e respeitosamente a sua sexualidade e elaborar de maneira consciente o seu planejamento familiar.

Art. 39º. O Poder Público deve formular as políticas e estabelecer os mecanismos que permitam o acesso dos jovens aos serviços de atendimento e informação relacionadas com o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos e especialmente a geração e divulgação de informação referente à saúde reprodutiva, exercício responsável da sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis (DST), gravidez na adolescência, casamento, maternidade e paternidade responsável, entre outros, salientando a importância da valorização e respeito ao próprio corpo, da construção de relacionamento responsável, com fidelidade, e da prática sexual preferencialmente após casamento.

Art. 40º. O Plano Municipal da Juventude deve incluir diretrizes e ações que respeitem os seguintes princípios:

- I - casamento, maternidade e paternidade responsável;
- II - exercício responsável e saudável da sexualidade;
- III- erradicação de todo tipo de violência no seio da família;
- IV- erradicação da exploração sexual dos jovens.
- V- erradicação de todo tipo de preconceito.
- VI – erradicação da prostituição juvenil.



CAPÍTULO IX

DO DIREITO À CULTURA

Art. 41º. Todos os jovens têm direito ao acesso a espaços culturais e a expressar as suas manifestações culturais de acordo com princípios de cidadania, respeito e boa convivência com as pessoas.

Art. 42º. O Plano deverá mobilizar todos os meios ao seu alcance para a consecução dos direitos de acesso a meios culturais saudáveis da juventude:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II- incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas a temas edificantes, cultura da verdadeira Paz, busca da verdadeira Vida, Justiça, Liberdade de Expressão, e à preservação do patrimônio histórico e cultural;

III- valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

IV- propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do Município e País;

V - promover programas educativos e culturais voltados para as especificidades da vida dos jovens nas emissoras de rádio e televisão e demais meios de comunicação de massa.

VI – garantir espaço cultural para artistas locais em eventos culturais patrocinados pelo município.

CAPÍTULO X

DO DIREITO AO ESPORTE, LAZER E AO DESCANSO

Art. 43º. Todos os jovens tem o direito ao lazer, tempo livre para descanso e a praticar esportes que estejam de acordo com o seu gosto e habilidades.

Art. 44º. O Poder Público deverá promover e garantir por todos os meios ao seu alcance, a prática do esporte pelos jovens, de forma amadora ou profissional, criando e mantendo espaços específicos para as diversas modalidades esportivas.



Art. 45°. O Plano deverá incluir políticas e ações objetivando o lazer, o descanso e o acesso dos jovens à prática desportiva e deverá incluir um sistema de promoção e apoio às iniciativas desportivas dos jovens.

CAPÍTULO XI

DO DIREITO À INCLUSÃO SOCIAL

Art. 46°. Todos os jovens em situação de vulnerabilidade social têm o direito de se reinserir e se integrar plenamente à sociedade e ser sujeitos de direitos e oportunidades, que lhes permitam aceder a serviços e benefícios sociais que melhorem sua qualidade de vida.

CAPÍTULO XII

DO DIREITO À PLENA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E POLÍTICA

Art. 47°. Todos os jovens têm direito à plena participação social e política.

Art. 48°. Todas as políticas públicas de juventude deverão ser elaboradas sob uma perspectiva participativa, sendo que na definição e execução das políticas, ações e projetos deverão ser consideradas as verdadeiras aspirações, ideais e prioridades dos jovens do Município.

Art. 49°. Todos os jovens têm o direito de constituir organizações autônomas representativas de suas aspirações, objetivando alcançar as suas demandas e projetos coletivos, contando com o apoio e o reconhecimento do Poder Público, de ONG's e de outros setores sociais.

Art. 50°. O Poder Público deverá apoiar o fortalecimento das organizações de jovens autônomas, democráticas e comprometidas socialmente, para que os jovens do Município de Fazenda Rio Grande possam exercer plenamente a sua cidadania e tenham as oportunidades e possibilidades para construir uma vida digna.

Art. 51°. Todo jovem tem o direito de estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo de desenvolvimento espiritual, social, econômico, político e cultural.



Art. 52°. O jovem tem o direito de exercer sua cidadania, promovendo o sentimento de amor à cidade, sentimento de união nas lutas comuns, sentimento de participar da mesma história, dos mesmos ideais e aspirações.

Art. 53°. Todo jovem tem direito a plenitude da visão de nação, a qual não deve ser cegada ou diminuída, nem por obras, nem por sectarismos, nem por partidos, nem por interesses de grupo, nem por pregações oportunistas, nem por imediatismos, nem por interesses do capital financeiro.

Art. 54°. Os jovens, através de suas organizações, têm direito de participar dos Conselhos Municipais, principalmente do Conselho da Cidade, onde se discute o Planejamento Urbano e Social da cidade.

Art. 55°. A juventude tem direito a fazer alianças pelo desenvolvimento social e pelo estabelecimento de uma cultura da verdadeira Paz, bem como tem o direito de preservar estas alianças, como as que ocorrem no estabelecimento da família, pela unidade entre as pessoas, pela harmonia, pela valorização da vida em comunidade, pelos relacionamentos interpessoais e de grupos.

CAPÍTULO XIII

DO DIREITO À INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 56°. Todos os jovens têm direito a receber, analisar, sistematizar e difundir informação objetiva e oportuna que lhes seja importante para os seus projetos de vida e seus interesses coletivos para o bem comum do Município.

Art. 57°. O Plano Municipal da Juventude envidará os esforços necessários para garantir ao jovem a livre expressão, a produção de conhecimento individual e colaborativo, a ter acesso às tecnologias de comunicação e informação e às vias de difusão.

Art. 58°. A juventude fazendense terá assegurado seu direito de promover a liberdade com o uso das palavras, defendendo a verdade com graça e sabedoria, sem uso de quaisquer meios de coerção, antes lutando contra a força destruidora das palavras torpes, de escárnio, obscenidades e zombaria, sob o jugo das quais gemem tantos e se propaga tanto ódio, inveja, destruição e morte.

Art. 59°. Todo jovem terá direito a ser movido pelo desejo de abençoar, retirando do seu meio social o falar injurioso que acusa, insulta, ofende, entristece, deste modo, em sua



expressão abrir-se-ão horizontes, restaurar-se-á a confiança, a autoestima, os sonhos, produzindo-se a verdadeira e vivificante motivação, refazendo-se a esperança.

CAPÍTULO XIV

DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO

Art. 60°. Todos os jovens têm direito a desfrutar de um meio ambiente natural ecologicamente equilibrado e socialmente sadio que propicie o desenvolvimento integral da juventude do Município.

Art. 61. O Plano determinará os recursos, políticas e ações que permitam aos jovens o pleno exercício deste direito.

Art. 62°. Todo jovem tem direito de administrar, cuidar com diligência do meio ambiente, dominar responsabilmente a natureza, a fim de que a mesma possa ter o melhor aproveitamento para melhorar a qualidade de vida em geral no município.

Art. 63°. A juventude fazendense tem o direito de herdar um ambiente saudável espiritual, social e ecologicamente.

CAPÍTULO XV

DO DIREITO A SERVIR (VOLUNTARIADO)

Art. 64°. O jovem fazendense terá o direito de usar sua capacidade para influenciar positivamente, para defender, acolher, proteger, libertar, aliviar; a partir do entendimento que ser mais forte, ou mais importante, seja em que área for, serve apenas para melhor servir seu semelhante.

Art. 65°. O jovem é livre para servir ao próximo, prestar socorro e ter misericórdia, servindo materialmente, financeiramente, psicologicamente e espiritualmente.

CAPÍTULO XVI

DOS DEVERES DOS JOVENS



Art. 66°. Todo jovem tem o dever de respeitar e fazer cumprir a Constituição e as Leis, dever de respeitar as autoridades constituídas, desenvolvendo os seguintes princípios:

- I- defesa da paz;
- II- defesa da justiça;
- II- defesa do pluralismo político, cultural e religioso;
- III- dignidade da pessoa humana;
- IV- respeito à diversidade étnica, cultural, política e religiosa.

Art. 67°. Todo jovem tem o dever de respeitar os direitos dos demais grupos e segmentos da sociedade, e trabalhar pelos seguintes objetivos:

- I- priorizar sempre o cuidado com a vida humana, com a proteção e apoio à família.
- II - colaborar para construir uma sociedade livre, justa, pacífica e solidária;
- III- lutar para erradicar a pobreza, a marginalização, os vícios e as desigualdades sociais;
- IV- promover o bem de todos, sem nenhum tipo de preconceito, sem fazer acepção de pessoas por motivo nenhum, considerando o outro como a si próprio.
- V- buscar o desenvolvimento integral da pessoa humana, em seu aspecto espiritual, mental físico e econômico.
- VI- contribuir para o desenvolvimento da sociedade com trabalho honrado.
- VII – buscar capacitação pessoal e profissional para servir com excelência ao próximo e à sociedade, realizando plenamente o seu potencial enquanto cidadão.
- VIII – honrar a pai e mãe, ou responsáveis legais.
- IX - honrar aos idosos.

Art. 68°. Todo jovem tem o dever de exercer governo sobre a natureza, transformando-a com seu trabalho, para que haja desenvolvimento social e econômico, respeitando-se e protegendo-se as formas de vida criadas.



Art. 69°. Todo jovem tem o dever de administrar com lealdade, responsabilidade e compromisso com a Justiça todos os recursos que lhe forem confiados, como recursos humanos, materiais, financeiros e o recurso do tempo.

Art. 70°. Todo jovem tem o dever de preservar as conquistas da sociedade, cuidar dos bens públicos e de particulares, como prédios, ruas e praças e outros equipamentos.

Art. 71°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2013

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador

Justificativa do Projeto 22/2013

ESTATUTO DA JUVENTUDE FAZENDENSE

"Eis que vos tenho ensinado estatutos e juízos, como me mandou o Senhor, meu Deus, para que assim façais no meio da terra que passais a possuir. **Guardai-os, pois, e cumpri-os, porque isto será a vossa sabedoria e o vosso entendimento perante os olhos dos povos que, ouvindo estes estatutos certamente dirão: Certamente, este grande povo é gente sábia e inteligente.**" (Deuteronômio 4:5, 6).

Esta Câmara de Vereadores tem uma responsabilidade sobre o presente e sobre as novas gerações. Colheremos amanhã o que plantamos hoje no coração e na mente de nossos jovens. Um Estatuto da Juventude é, antes de tudo uma palavra profética sobre a juventude de Fazenda Rio Grande.

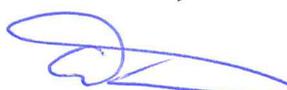
Os princípios que regeram a elaboração do presente Estatuto, partem da crença numa nova geração que está se levantando. O Estatuto da Juventude Fazendense se coloca como instrumento para o fortalecimento de uma juventude que busca a justiça, que não se omite da discussão do governo de sua cidade, que tem projetos de paz, que é livre dos vícios, que é saudável, que se fortalece em princípios de vida, que tem uma identidade própria e convicções.

O Estatuto aposta numa juventude resgatadora de relacionamentos no seio da família, no círculo de amizade, na Igreja, na Escola, no trabalho, na sociedade, trazendo uma nova visão sobre relacionamentos, principalmente no resgate do respeito às autoridades, às leis, no resgate da valorização dos pais e idosos, com honra e busca da sabedoria neles, e, enfim, na consideração do próximo como a si mesmo.

O Estatuto parte do princípio que a juventude sabe encarar o mundo do trabalho como uma bênção e não como uma maldição, atribuindo aos jovens fazendenses os seus direitos ao trabalho para a prosperidade de suas famílias e do município.

O Estatuto beneficia esta nova geração emergente, atribuindo a mesma a confiança de que, cabe a estes jovens fazendenses, resgatar todas as coisas que estão pervertidas. Como profetizou Elias: "*Serás chamado reparador de brechas e restaurador de veredas para que o país se torne habitável.*" (Isaías 58.12) No livro de Isaías, no capítulo 58, versículos 1-14, o profeta desafia ao povo para que se torne reparador de brechas. Um relevante projeto de vida para todo jovem, pois o que não faltam são rachaduras, quer em nível pessoal, familiar, comunitário, social ou planetário. Parafraçando o Mestre, "as rachaduras são numerosas e os reparadores ainda são poucos".

SALA DAS SESSÕES, 21 DE MAIO DE 2013


Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador